

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142 saude@riobom.pr.gov.br

# <u>DISPENSA Nº. 014/2021</u> <u>CONTRATO Nº 020/2021</u> <u>PROCESSO LICITATÓRIO 023/2021</u>

CONTRATO Nº 023/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL MARILANDIA EIRELI – ME.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, nº 165, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.859/0001-50, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. José Benedito de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG nº 10379904-7 SSP/PR e CPF nº 739.352.638-72, residente na Rua Cantidio Pinto de Andrade, nº 46, estado do Paraná: e de outro lado a empresa:

COMERCIAL MARILANDIA EIRELI – ME, CNPJ: 10.528.383/0001-29, situada na Avenida Santiago Lopes Jose, nº 981, CEP 86.825-000, na cidade de Marilandia do Sul, estado do Paraná, presentada pelo Sr. Ricardo Arantes Leonardo, portador do CPF nº 036.817.629-02 e do RG: 8387463-5 SESPR-PR, doravante denominada CONTRATADA, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

#### CLÁUSULA I-DO OBJETO

Aquisição de um notebook para Autarquia Municipal de Saúde.

# 2. CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL DO CONTRATO

2.1-O presente contrato terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

2.3- Fica nomeado como fiscal do Contrato 020/2021 pela portaria 016/2021 o senhor Clodoaldo

Paulo de Andrade.

#### TERCEIRA III - DO PREÇO

3.1-A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais:

Itens	Tipo	Qtde.	Descrição	MARCA	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	unidade	1	Notebook SistemaOperacional: Windows 10 Home (64 bits) Cor: Titânio Tela: 15,6" Full HD IPS (1920 x 1080) Processador: Intel Core i7 - 8550U Memória RAM: 8GB DDR4 2400MHz Armazenamento: 256GB SSD Dimensões: 357,6 x 228,4 x			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM Estado do Paraná Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142 saude@riobom.pr.gov.br

saude@riobom.pr.g	ov.br		
14,5 mm			
Performance:	CONTY	R\$ 6.990,00	R\$ 6.990,00
- Processador: Intel Core i7 -	SONY	K\$ 0.330,00	
8550U			
- SistemaOperacional:			
Windows 10 Home (64 bits)			
- Memória RAM: 8GB DDR4			
2400MHz			
- Interface Gráfica: Intel UHD			
Graphics 620			
Tela:			
- Tamanho de Tela: 15,6"			
- Tipo de Tela: IPS LCD			
- Resolução: Full HD (1920 x			
1080)			
Conectividade:			
- Wireless: Intel Dual Band	i		
Wireless - AC 8265 (802.11ac			
2x2, Dual Band, BT Combo)			
- LAN: 10/100/ MB			
- Bluetooth: Bluetooth 4.1			
Entradas / Saídas:			
- R45 Ethernet (LAN)	):		
Adaptador USB Type - C par			
RJ45			
- HDMI			
- Saída de Heaphone			
- 3x USB 3.0			
- JX USB 3.0 - USB Type - C: Fast Charge			
- Leitor de Cartões: Micro SD	)		
Áudio:			
- Alto - falantes: 1,5W	x2		
	12		
(estéreo)	d.		
- Formato de Som Surroum			
HD Audio DTS Heaphone: X			
Energia:			
- Bateria: 72Wh	olt		
- Maplacor	Oit		
110/220V			
Recursos:			
- Teclado Retro – Iluminado			
- DTS Headphone: X			
- Webcam: HD (720p)			
Control Center			
-Update Center			
Farr Cuido	1		

-EasyGuide



#### Estado do Paraná

# Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

## saude@riobom.pr.gov.br

X		
	- Reader Mode	
	-OnScreen Display 3	
	- Microsoft Office 2016 Trial	
	(30 dias)	
	Conteúdo da embalagem:	
	- NotebookGram	
	Garantia:	
	1 ano de garantia	
	(9 meses de garantia contratual	
	junto ao fabricante + 3 meses	
	referentes à garantia legal, nos	
	termos do artigo 26, II, do	
	Código de Defesa do	
	Consumidor)	
	Peso:	- ,
	2045 gramas (bruto com	
	embalagem).	
	VIII.0 11.10	
	VALOR TOTAL	R\$ 6.990,00
	VALOR TO THE	

R\$ R\$ 6.990,00 (Seis mil novecentos e noventa reais).

3.2-Em cada fornecimento decorrente deste contrato serão observados os valores, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA.

#### DAS **PAGAMENTO** E DO ENTREGA, DE **PRAZO** IV-DO **OUARTA** RESPONSABILIDADES.

4.1-O recebimento será feito pela Autarquia Municipal de Saúde de Rio Bom através da funcionaria Mariele Caroline Marques Nogueira Puhl designada através da portaria 017/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.2- O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, em deposito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

# CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

DESPESA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
DESDOBRADA	06.01.0010.30100142.032.4.4.90.52.35.00.00	303
1020	06.01.0010.30100142.032.1113	



# <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM</u>



# Estado do Paraná

# Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142 saude@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA VI - ANTICORRUPÇÃO

6.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou ua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 6.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 6.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA VII: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;
- 7.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- 7.3Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.4Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;
- 7.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste
- 7.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.



Estado do Paraná

## Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142 saude@riobom.pr.gov.br

## CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES

8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penale civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.2.1-Advertência;

- 8.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 8.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03

(três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1-0,33% por dia, até o 10° dia de atraso na entrega;

8.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

8.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

8.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo utomaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

8.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

# CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal h° 8.666/93.
- 9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do objeto contratado, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

9.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.4 Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

9.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

# CLÁUSULA X-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no processo de DISPENSA nº. 014/2021, seus anexos.

10.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

10.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 1.313 de 31 de marçode 2006 e Decreto 1.319 de 10 de abril de 206 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



#### Estado do Paraná Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142 saude@riobom.pr.gov.br

Rio Bom, 05 de março de 2021.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Benedito de Andrade

Contratante

COMERCIAL MARILANDIA EIRELI – ME

Ricardo Arantes Leonardo

Contratada

Clodoaldo Paulo de Andrade

Nome:

CPF: 098.993.629-56

Nome:

CPF: 118.391,339-70